

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 6 DE AGOSTO DE 2003. (*)

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, no Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, no Decreto nº [4.359](#), de 5 de setembro de 2002, no Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, na Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, na Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, na Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, na Resolução CNPE nº [001](#), de 4 de abril de 2003, na Norma Organizacional da ANEEL nº 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº [233](#), de 14 de junho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.003318/02-82, e considerando:

o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/98, celebrado entre a Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA e a União em 28 de junho de 1998, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 119-2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço www.aneel.gov.br, no contexto da Audiência Pública AP 023/2003;

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP 023/2003;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; o seu desempenho quanto à qualidade do serviço prestado, na ótica do consumidor; bem como a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que o Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, a Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, a Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, e o Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, estabelecem a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica; e

as disposições da Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA em 27,05%, a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º a ANEEL estabelecerá, mediante audiência pública, a revisão das Quotas de Reintegração e a metodologia a que se refere o art. 10 da Resolução nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 3º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

Art. 2º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica nº 119-2003/SRE/ANEEL e contempla o conceito fundamental de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço, sujeito ao disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Nos termos do disposto na Subcláusula Oitava da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da CELPA, fixar o Fator X, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Fator } X_{CELPA} = f(X_e, X_c, X_a)$$

Art.4º Fixar em 1,15% o valor de X_e , a que se refere o art. 3º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B da receita da concessionária.

§ 1º O valor de X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no art.1º.

§ 2º Para garantir a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente ao X_e , a que se refere o *caput*, se aplicará o procedimento de recálculo desse componente, nos termos do disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º O recálculo de que trata o § 2º se realizará por ocasião da próxima revisão tarifária periódica da CELPA, utilizando-se os valores da receita da Parcela B e dos investimentos associados ao mercado de vendas efetivamente verificado em cada ano do segundo período tarifário, calculados segundo os mesmos procedimentos utilizados para determinar os valores previstos desses parâmetros na revisão tarifária periódica de 7 de agosto de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, em cada reajuste tarifário anual se calculará a diferença entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, no caso dessa diferença, em valor absoluto, resultar superior a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto, o recálculo de que trata o § 3º será efetuado na data do reajuste tarifário anual.

§ 5º A partir do recálculo do Fator X_e , a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, será determinado o montante da Parcela B que será adicionado ou deduzido do valor a ser aplicado na revisão tarifária periódica ou no reajuste tarifário, de modo a assegurar a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente a esse fator.

Art. 5º O valor de X_c , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, segundo o procedimento descrito no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º O valor de X_a , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, nos termos do disposto na Resolução CNPE nº [001](#), de 4 de abril de 2003.

Parágrafo único. A metodologia para implementação do disposto no caput será definida pela ANEEL em audiência pública.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CELPA, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 1º, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes dos Anexos I, IA e IB estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2003 até 6 de agosto de 2004;

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2004 e constituirão a base para cálculos tarifários subsequentes; e

III – a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD obedecerá o disposto no caput do art. 10 desta Resolução.

§ 1º As tarifas dos Anexos I, IA e IB contemplam o reposicionamento tarifário, os custos administrativos adicionais incorridos durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE, instituído pela Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001 e a Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, instituída pela Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002.

§ 2º As tarifas do Anexo II contemplam o reposicionamento tarifário.

Art. 8º. Estabelecer, com vigência a partir de 7 de agosto de 2003, a receita anual referente às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, relativas às demais instalações de transmissão dedicadas à CELPA, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 9º. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços Energia Elétrica – TFSEE, da CELPA, referente ao período de agosto de 2003 a julho de 2004, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, da CELPA, referentes ao período de agosto de 2003 a julho de 2004, de acordo com a Resolução ANEEL nº [152](#), de 3 de abril de 2003, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 11. Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica aos consumidores do Sistema Isolado da CELPA, constantes dos Anexos VII e II desta Resolução, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo VII estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2003 até 6 de agosto de 2004; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2004 e constituirão a base para cálculos tarifários subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(*) Republicada no D.O de 11.08.2003, seção 1, p. 54, v. 140, n. 153.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 11.08.2003.

ANEXO I

CELPA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,00		66,23		35,77
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		174,87		113,55		61,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		262,34		170,35		91,99
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		291,51		189,29		102,22

CELPA

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO Q		
SUBGRUPO	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal até 236 Ah	0,0130	0,0084	0,0045
Consumo mensal de 237 a 1.135 Ah	0,0154	0,0100	0,0054
Consumo mensal de 1.136 a 1.436 Ah	0,0256	0,0166	0,0090
Consumo mensal de 1.437 a 2.154 Ah	0,0284	0,0185	0,0100

CELPA

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,57	3,67	7,35	22,06
II - Aferição de medidor	3,31	5,51	7,35	36,78

III - Verificação de nível de tensão	3,31	5,51	6,62	36,78
IV - Religação normal	2,93	4,04	12,13	36,78
V - Religação de urgência	14,70	22,06	36,78	73,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,10	1,10	1,10	2,20

ANEXO I A

CELPA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	12,32	154,67	24,83	24,64	-12,51	130,03
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,80	160,11	36,27	25,32	-22,46	134,79
AS (Subterrâneo)	20,44	167,59	53,71	26,50	-33,27	141,08
B1-RESIDENCIAL:		299,96		194,78		105,19
B2-RURAL		187,81		121,95		65,86
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		132,67		86,15		46,52
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		172,71		112,15		60,56
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		154,39		100,25		54,14
B4b - Bulbo da Lâmpada		169,42		110,01		59,41

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	18,31	4,11	17,34	3,17	0,97	0,94
A3 (69 kV)	24,44	6,58	21,80	4,93	2,65	1,65
A3a (30 a 44 kV)	28,72	9,48	27,06	7,86	1,66	1,62
A4 (2,3 a 25 kV)	30,88	10,16	39,09	11,69	-8,21	-1,53
AS (Subterrâneo)	32,29	15,60	40,88	17,95	-8,59	-2,35

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	110,04	101,97	76,51	69,96	33,00	29,49	19,15	17,11	77,04	72,49	57,36	52,85
A3 (69 kV)	123,10	109,22	82,78	71,77	34,35	30,63	19,73	17,64	88,75	78,59	63,06	54,13
A3a (30 a 44 kV)	187,55	173,05	90,97	80,48	33,02	29,46	19,15	17,11	154,53	143,59	71,82	63,37
A4 (2,3 a 25 kV)	194,45	179,43	94,32	83,47	34,29	30,63	19,93	17,79	160,15	148,80	74,40	65,67
AS (Subterrâneo)	203,49	187,77	98,72	87,31	35,89	32,06	20,86	18,61	167,60	155,71	77,86	68,69

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D						
	TUSD + TUST + TE			TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)			DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)							
A2 (88 a 138 kV)	54,94	12,32	52,03	9,51	2,91	2,81	
A3 (69 kV)	73,33	19,73	65,39	14,78	7,94	4,95	
A3a (30 a 44 kV)	86,17	28,44	81,18	23,58	4,98	4,87	
A4 (2,3 a 25 kV)	92,63	30,48	117,27	35,07	-24,63	-4,59	
AS (Subterrâneo)	96,88	46,79	122,64	53,84	-25,76	-7,05	

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	9,48	7,87	1,62
A4 (2,3 a 25 kV)	10,13	11,39	-1,26
AS (Subterrâneo)	15,55	17,49	-1,94

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	850,26	836,03	90,97	80,48	644,97	643,35	19,16	17,11	205,29	192,68	71,82	63,37
A4 (2,3 a 25 kV)	852,51	837,55	93,94	83,13	383,42	379,91	19,18	17,14	469,09	457,64	74,76	65,99
AS (Subterrâneo)	892,12	876,50	98,32	86,96	401,23	397,58	20,07	17,92	490,88	478,92	78,24	69,03

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	28,45	23,60	4,85
A4 (2,3 a 25 kV)	30,39	34,18	-3,79
AS (Subterrâneo)	46,65	52,47	-5,82

ANEXO I B

CELPA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	12,92	162,19	26,04	25,84	-13,12	136,34
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,48	167,89	38,03	26,55	-23,55	141,34
AS (Subterrâneo)	21,44	175,73	56,32	27,79	-34,88	147,94
B3-DEMAIS CLASSES		314,14		203,98		110,16

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	19,20	4,31	18,19	3,32	1,02	0,98
A3 (69 kV)	25,63	6,90	22,85	5,17	2,77	1,73
A3a (30 a 44 kV)	30,12	9,94	28,38	8,24	1,74	1,70
A4 (2,3 a 25 kV)	32,38	10,65	40,99	12,26	-8,61	-1,60
AS (Subterrâneo)	33,86	16,35	42,87	18,82	-9,00	-2,46

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	115,39	106,93	80,23	73,36	34,61	30,92	20,08	17,94	80,78	76,01	60,15	55,42
A3 (69 kV)	129,08	114,52	86,81	75,26	36,02	32,12	20,69	18,49	93,06	82,41	66,12	56,77
A3a (30 a 44 kV)	196,66	181,46	95,39	84,39	34,62	30,89	20,08	17,94	162,04	150,57	75,31	66,45
A4 (2,3 a 25 kV)	203,90	188,15	98,91	87,52	35,96	32,12	20,90	18,66	167,94	156,03	78,01	68,86
AS (Subterrâneo)	213,38	196,90	103,51	91,55	37,63	33,62	21,87	19,52	175,75	163,28	81,65	72,03

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	57,61	12,92	54,56	9,97	3,05	2,95
A3 (69 kV)	76,89	20,69	68,56	15,50	8,32	5,19
A3a (30 a 44 kV)	90,35	29,83	85,13	24,73	5,23	5,10
A4 (2,3 a 25 kV)	97,13	31,96	122,96	36,77	-25,83	-4,81
AS (Subterrâneo)	101,58	49,06	128,60	56,45	-27,01	-7,39

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,94	8,25	1,69
A4 (2,3 a 25 kV)	10,62	11,95	-1,32
AS (Subterrâneo)	16,31	18,34	-2,03

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	891,57	876,66	95,40	84,39	676,31	674,61	20,09	17,94	215,26	202,04	75,31	66,45
A4 (2,3 a 25 kV)	893,93	878,25	98,51	87,17	402,05	398,37	20,11	17,97	491,88	479,88	78,39	69,20
AS (Subterrâneo)	935,47	919,09	103,09	91,18	420,73	416,90	21,05	18,80	514,74	502,19	82,04	72,39

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	29,83	24,74	5,08
A4 (2,3 a 25 kV)	31,86	35,84	-3,97
AS (Subterrâneo)	48,92	55,02	-6,10

CELPA

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO R		
SUBGRUPO B3 – CLASSE COMERCIAL RESIDENCIAL BAIXA RENDA	R\$/Ah		
	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal de 1.436 Ah	0,0306	0,0199	0,0107

ANEXO II

CELPA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,97	150,31	24,13	23,95	-12,16	126,36
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,42	155,59	35,24	24,61	-21,83	130,99
AS (Subterrâneo)	19,87	162,86	52,19	25,76	-32,33	137,10
B1-RESIDENCIAL:		291,50		189,28		102,22
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,00		66,23		35,77
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		174,87		113,55		61,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		262,33		170,34		91,99
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		291,50		189,28		102,22
B2-RURAL		182,51		118,51		64,00
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		128,93		83,72		45,21
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		167,84		108,99		58,86
B3-DEMAIS CLASSES		291,13		189,04		102,09
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		150,03		97,42		52,61
B4b - Bulbo da Lâmpada		164,64		106,91		57,74

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,80	3,99	16,86	3,08	0,94	0,91
A3 (69 kV)	23,75	6,39	21,18	4,79	2,57	1,60
A3a (30 a 44 kV)	27,91	9,21	26,30	7,64	1,61	1,58
A4 (2,3 a 25 kV)	30,01	9,87	37,99	11,36	-7,98	-1,49
AS (Subterrâneo)	31,38	15,16	39,73	17,44	-8,34	-2,28

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	106,94	99,10	74,35	67,98	32,07	28,66	18,61	16,63	74,87	70,44	55,74	51,36
A3 (69 kV)	119,63	106,14	80,45	69,75	33,38	29,77	19,17	17,14	86,25	76,37	61,28	52,61
A3a (30 a 44 kV)	182,26	168,17	88,40	78,21	32,09	28,63	18,61	16,62	150,17	139,54	69,80	61,58
A4 (2,3 a 25 kV)	188,96	174,37	91,66	81,11	33,33	29,77	19,37	17,29	155,64	144,60	72,30	63,82
AS (Subterrâneo)	197,75	182,48	95,93	84,85	34,88	31,15	20,27	18,09	162,87	151,32	75,67	66,76

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE			TUSD + TUST		TE
	DEMANDA (R\$/kW)			DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
	PONTA	F. PONTA		PONTA	F. PONTA	PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	53,39	11,97	50,57	9,24	2,82	2,73
A3 (69 kV)	71,26	19,17	63,54	14,36	7,71	4,81
A3a (30 a 44 kV)	83,74	27,64	78,89	22,91	4,84	4,73
A4 (2,3 a 25 kV)	90,02	29,62	113,96	34,08	-23,94	-4,46
AS (Subterrâneo)	94,14	45,47	119,18	52,32	-25,03	-6,85

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	9,21	7,64	1,57
A4 (2,3 a 25 kV)	9,84	11,07	-1,23
AS (Subterrâneo)	15,11	17,00	-1,88

CELPA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	826,27	812,45	88,41	78,21	626,77	625,20	18,61	16,63	199,50	187,25	69,79	61,58
A4 (2,3 a 25 kV)	828,46	813,92	91,29	80,78	372,60	369,19	18,64	16,65	455,86	444,73	72,65	64,13
AS (Subterrâneo)	866,95	851,77	95,54	84,50	389,91	386,36	19,51	17,42	477,03	465,41	76,04	67,08

CELPA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	27,64	22,93	4,71
A4 (2,3 a 25 kV)	29,53	33,21	-3,68
AS (Subterrâneo)	45,34	50,99	-5,65

CELPA

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

CELPA

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,86	3,08
A3 (69 kV)	21,18	4,79
A3a (30 a 44 kV)	26,30	7,64
A4 (2,3 a 25 kV)	37,99	11,36
BT (Menor que 2,3 kV)	59,65	11,24

CELPA

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD + TUST	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,94	18,94
A3 (69 kV)	18,94	18,94
A3a (30 a 44 kV)	18,94	18,94
A4 (2,3 a 25 kV)	18,94	18,94
BT (Menor que 2,3 kV)	18,94	18,94

CELPA

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		

A2 (88 a 138 kV)	16,86	3,08
A3 (69 kV)	21,18	4,79
A3a (30 a 44 kV)	26,30	7,64
A4 (2,3 a 25 kV)	37,99	11,36

CELPA

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P		
	TG		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		
A1 (230 kV ou mais)			
A2 (88 a 138 kV)	3,08		
A3 (69 kV)	3,08		
A3a (30 a 44 kV)	3,08		
A4 (2,3 a 25 kV)	3,08		

CELPA

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO Q		
SUBGRUPO	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal até 236 Ah	0,0130	0,0084	0,0045
Consumo mensal de 237 a 1.135 Ah	0,0154	0,0100	0,0054
Consumo mensal de 1.136 a 1.436 Ah	0,0256	0,0166	0,0090
Consumo mensal de 1.437 a 2.154 Ah	0,0284	0,0185	0,0100

CELPA

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO R		
SUBGRUPO B3 – CLASSE COMERCIAL	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal de 1.436 Ah	0,0284	0,0184	0,0100

ANEXO III

O componente X_e a ser aplicado à concessionária, no período tarifário 2003 a 2007, é dado pela expressão:

$$A_0 = \sum_{i=1}^5 \left[\frac{RO_i (1 - X_e) - O\&M_i - Inv_i}{(1 + r_{WACC})^i} \right] + \frac{A_5}{(1 + r_{WACC})^5}$$

Sendo:

RO_i = Receita da Parcela B da concessionária no ano i do período tarifário;

$O\&M_i$ = Custos operacionais reconhecidos na Parcela B da concessionária, no processo de revisão tarifária periódica, no ano i do período tarifário;

A_0 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária na data da revisão tarifária periódica da concessionária;

A_5 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária ao final do período tarifário, igual a A_0 mais os investimentos líquidos do período tarifário;

Inv_i = Valor Regulatório dos Investimentos no ano i do período tarifário;

$rWACC$ = Taxa de retorno, determinada pela ANEEL, na revisão tarifária periódica da concessionária.

ANEXO IV

CÁLCULO DO COMPONENTE X_c

Sendo:

$IASC_c t$ = Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor relativo à concessionária, correspondente ao ano t , determinado segundo metodologia definida pela ANEEL no Despacho ANEEL nº 047, de 14 de fevereiro de 2003;

$IASC_{mg} t$ = IASC médio do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$IASC_{Mg} t$ = IASC máximo do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$M t$ = $\max \{ IASC_{Mg} t, 1,1 \times IASC_{mg} t \}$

Considera-se o $IASC_c t$ obtido pela concessionária na pesquisa imediatamente anterior à data do reajuste tarifário anual (ano t). Esse valor de $IASC_c t$ será comparado com $IASC_{mg} t-1$ e $IASC_{Mg} t-1$, ou seja, com os valores de IASC médio e IASC máximo do grupo da concessionária, correspondentes à pesquisa imediatamente anterior (ano $t-1$) à pesquisa considerada para o cálculo de X_c no reajuste tarifário anual.

O componente X_c da concessionária a ser aplicado nesse reajuste tarifário será calculado da seguinte forma:

a) se $IASC_c > M$:

$$X_c = \frac{IASC_{mg} t-1 - IASC_c t}{10} \text{ com valor limite superior igual a 1,0\%}$$

b) se $IASC_{mg} t-1 < IASC_c t \leq M_{t-1}$:

$$X_c = 0$$

c) se $IASC_c t > M_{t-1}$:

$$X_c = \frac{IASC_{mg\ t-1} - IASC_{C\ t}}{10} \text{ com valor limite igual a -1,0\%;”}$$

ANEXO V

CELPA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE		
VALOR NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2003 A JULHO DE 2004		
CÓDIGO – CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Ago/03 a Jul/04	TFSEE MENSAL Ago/03 a Jul/04
141 -.Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA	R\$ 2.136.135,35	R\$ 178.011,28

ANEXO VI

CELPA

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Empresa Transmissão	Instalações dedicadas à	Valores em R\$
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE	CELPA	15.184.557,05

ANEXO VII

CELPA – SISTEMA ISOLADO

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,97	150,31	24,13	23,95	-12,16	126,36
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,42	155,60	35,25	24,61	-21,83	130,99
AS (Subterrâneo)	19,87	162,86	52,20	25,76	-32,33	137,11
B1-RESIDENCIAL:		291,51		189,29		102,22
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,00		66,23		35,77
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		174,87		113,55		61,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		262,34		170,35		91,99
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		291,51		189,29		102,22
B2-RURAL		182,52		118,52		64,00
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		128,93		83,72		45,21
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		167,85		108,99		58,86
B3-DEMAIS CLASSES		291,14		189,05		102,09
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		150,04		97,43		52,61
B4b - Bulbo da Lâmpada		164,65		106,91		57,74

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,80	3,99	16,86	3,08	0,94	0,91
A3 (69 kV)	23,75	6,39	21,18	4,79	2,57	1,60
A3a (30 a 44 kV)	27,91	9,21	26,30	7,64	1,61	1,58
A4 (2,3 a 25 kV)	30,01	9,87	37,99	11,36	-7,98	-1,49
AS (Subterrâneo)	31,38	15,16	39,73	17,44	-8,34	-2,28

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	106,94	99,10	74,35	67,99	32,07	28,66	18,61	16,63	74,87	70,44	55,74	51,36
A3 (69 kV)	119,63	106,14	80,45	69,75	33,38	29,77	19,17	17,14	86,25	76,37	61,28	52,61
A3a (30 a 44 kV)	182,26	168,18	88,41	78,21	32,09	28,63	18,61	16,63	150,17	139,55	69,80	61,58
A4 (2,3 a 25 kV)	188,97	174,37	91,67	81,11	33,33	29,77	19,37	17,29	155,64	144,60	72,30	63,82
AS (Subterrâneo)	197,75	182,48	95,94	84,85	34,88	31,16	20,27	18,09	162,88	151,33	75,67	66,76

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	53,39	11,97	50,57	9,24	2,83	2,73
A3 (69 kV)	71,26	19,17	63,54	14,37	7,72	4,81
A3a (30 a 44 kV)	83,74	27,64	78,89	22,91	4,84	4,73
A4 (2,3 a 25 kV)	90,02	29,62	113,96	34,08	-23,94	-4,46
AS (Subterrâneo)	94,15	45,47	119,18	52,32	-25,03	-6,85

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,21	7,64	1,57
A4 (2,3 a 25 kV)	9,84	11,07	-1,23
AS (Subterrâneo)	15,11	17,00	-1,88

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA HORO- SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	826,29	812,47	88,41	78,21	626,79	625,22	18,62	16,63	199,50	187,25	69,80	61,58
A4 (2,3 a 25 kV)	828,48	813,95	91,29	80,78	372,61	369,20	18,64	16,65	455,87	444,74	72,65	64,13
AS (Subterrâneo)	866,97	851,80	95,55	84,51	389,93	386,37	19,51	17,42	477,05	465,43	76,04	67,09

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO- SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	27,64	22,93	4,71
A4 (2,3 a 25 kV)	29,53	33,21	-3,68
AS (Subterrâneo)	45,34	50,99	-5,65

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO Q		
SUBGRUPO	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal até 236 Ah	0,0130	0,0084	0,0045
Consumo mensal de 237 a 1.135 Ah	0,0154	0,0100	0,0054
Consumo mensal de 1.136 a 1.436 Ah	0,0256	0,0166	0,0090
Consumo mensal de 1.437 a 2.154 Ah	0,0284	0,0185	0,0100

CELPA – SISTEMA ISOLADO

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO R		
SUBGRUPO B3 – CLASSE COMERCIAL	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal de 1.436 Ah	0,0284	0,0184	0,0100